



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo
semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br
usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II – A de origem domiciliar, em aterro sanitário licenciado.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no segmento de aterro sanitário para a disposição final, ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos urbanos do Município de Nerópolis, justificado pelo encerramento do depósito de resíduos do município e necessidade de destinação dos resíduos coletados em aterro sanitário contratado.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. DAS CONDIÇÕES:

3.1.1. Competirá a contratada a recepção, acondicionamento e disposição dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS depositados pelo município em seu ATERRO SANITÁRIO, devidamente licenciado.

3.2.2. A CONTRATADA, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo o município de Nerópolis de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

3.3.3. A CONTRATADA caberá a qualquer tempo manter as condições e obrigações legais de operação do seu ATERRO SANITÁRIO, não imputando em nenhuma hipótese a transferência ou solidariedade junto à CONTRATANTE.

3.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de balança eletrônica devidamente auferida pelo IMETRO para pesagem e posterior relatório de tonelage de resíduos dispostos, que deverão ser diariamente fornecidos à CONTRATANTE.

3.5.5. A CONTRATADA deverá fornecer unidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário) devidamente licenciada por órgão ambiental, em qualquer município. A operação do Aterro Sanitário deverá atender a todas as Normas Técnicas específicas além de toda a legislação ambiental específica que houver.

3.6.6. A demanda para destinação final é estimada em 750 (setecentas e cinquenta) toneladas de resíduos classe II – A por mês.

3.7.7. O Aterro Sanitário não poderá ser localizado a uma distância maior que 80 (oitenta) km de vias, a contar do centro do município de Nerópolis-GO, evitando assim a onerosidade do custo com transporte.

3.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

Item	Descrição	Perspectiva mensal	Perspectiva anual (12meses)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado.	750 Toneladas*	9.000 Toneladas

Artur



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

*** Esse quantitativo pode variar, e só será pago a pesagem comprovada por meio de manifesto assinado pelo funcionário do Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será VENCEDORA a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO (POR TONELADA).

5 – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. As solicitações devem ser atendidas com um prazo máximo de 48 horas. Em casos emergenciais, as coletas devem ser atendidas com um prazo máximo de 12 horas.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente e em até 30 (trinta) dias, através de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho a qual deverá ser entregue na Secretaria de Meio Ambiente que apresentará o documento na Tesouraria do Município;

7.2. O valor a ser pago mensalmente será referente a quantidade de material recolhido, de acordo com os manifestos assinados pelo responsável em cada Unidade, mediante relatório do coordenador responsável nomeado pela Secretaria de Meio Ambiente, observando-se o total de toneladas dos resíduos do serviço de saúde que forem efetivamente coletados no mês anterior à efetivação do pagamento;

7.3. No referido relatório deverá ser descrito pelo coordenador responsável a pesagem mensal de cada Unidade de Coleta;

7.4. A empresa deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando número de conta, agência e outros necessários para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente;

7.5. O preço dos serviços será calculado baseados nos relatórios de coleta, de acordo com a pesagem em toneladas (T) descrita nos manifestos;

7.6. Os preços só poderão ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências;

8.2. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente;

8.3. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades;

8.4. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

8.5. Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

8.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços;

8.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nerópolis ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços;

8.9. A falta de estrutura própria não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.10. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos serviços, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;

8.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.12. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.13. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados na Lei nº 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir ordem de prestações de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

9.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

9.6. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

10– DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA, perante o Município de Nerópolis e com terceiros, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gestor do contrato;

10.3 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

10.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE;

10.5. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das operações inerentes ao objeto contratado.

11– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as penalidades previstas na legislação pertinente;

11.2. Serão aplicadas penalidades no caso da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

12– DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado para esta contratação foi calculado com base no banco de preços para a execução do serviço objeto desta licitação, sendo o valor por unidade, em média, **de R\$ 149,75 (cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando o valor estimado para 12 meses de **R\$ 1.347.750,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Item	Descrição	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Contratação de empresa especializada na prestação 1 de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado.	T	9.000 Toneladas

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	000903
Órgão	000019 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade	000001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	000018 – Gestão Ambiental



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

Sub-função	000541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	004000 – Gestão de Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2.319 – Manutenção de Custeio Se. Ambiente
Elemento	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juri
Subelemento	51 – Serviços de Análises e Pesquisas Científ.
Fonte do Recurso	1.00.000 – Recurso não vinculados de Impostos, 3.102.000,00

13– DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. A gestão do Contrato será da competência da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis/Goiás (Fundo Municipal de Meio Ambiente de Nerópolis – FMMA de Nerópolis).

14– DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

14.1. Equipamento e produtos, para a boa execução dos serviços;

14.2. Mão de Obra especializada e treinada para a execução dos serviços, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual adequado;

14.3. Competirá a Contratada a admissão de todos os operários ao desempenho dos serviços empreitados correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas;

14.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

15– LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEIS

RESOLUÇÃO CONAMA Nº-275/01 – Estabelece o código das cores para diferenciar tipos de resíduos;

RESOLUÇÃO CONAMA nº 401 – que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional, bem como critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 258/99 – Coleta e destinação final dos pneus inservíveis;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 – Tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.;

RDC 306/04 – Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos e serviços de saúde;

Lei nº 6.514 – Altera o capítulo 5 do título II da Constituição das Leis do Trabalho relativo à segurança e medicina do trabalho;

Lei 9.503 – Código de trânsito brasileiro de 23 de setembro de 1997;

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Rua Roberto Roncato, S/N, Viveiro Flórida Inocente Teles, setor Botafogo

semma@neropolis.go.gov.br | licenca@neropolis.go.gov.br

usodosolo@neropolis.go.gov.br | (62) 3513-5309

Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007);

Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020);

Política Municipal de Saneamento Básico (1.968/2022).

NR e NBRs

NBR 10.004/04 – Resíduos Sólidos – Classificação

NBR 13.221/04 – Transporte de resíduos sólidos – Procedimentos.

NRB 13.463/95 – Coleta de resíduos sólidos – Procedimentos.

NBR 12.807/93 – Resíduos de serviços de saúde – Terminologia.

NBR 9191/00 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo.

NORMAR REGULAMENTARES – NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

16– DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1 O objeto de que trata este Certame, após a efetiva contratação, poderá sofrer variações em seu quantitativo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

16.2 O Termo de Contrato ou instrumento equivalente será elaborado pelo município de Nerópolis, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.333/2021, e suas alterações posteriores, e atenderá as condições previstas no Edital e seus Anexos;

16.3 O Contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, a luz da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo considerado integrante do Contrato.

Arthur Vinícius da Silva Cândido

Departamento de Compras - SEMMARH